

Trata-se de notícia referente à revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira de Alessandra Santos Castro (Portaria/MJ nº 3.324/2024, publicada no DOU de 11/3/2024).

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 002660932887, da 1ª ZE/ZZ, em situação "cancelado" no Cadastro Eleitoral e do registro nº 001111537000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "inativo", ambos em nome da parte interessada.

Assim, determino o comando do código 353 (Regularização - perda de direitos políticos), motivo 1 - direitos políticos readquiridos, no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 1ª ZE/ZZ, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

GEORGE MARMELSTEIN LIMA

Juiz Auxiliar

(Portaria CGE nº 5/2023)

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600281-58.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0600281-58.2024.6.00.0000 DIREITOS POLÍTICOS (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : CGE - ocupado pelo Ministro Corregedor Raul Araújo

INTERESSADO : ALESSANDRA SANTOS CASTRO

CGE 9/25/9

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS (12552) - PROCESSO DP nº 0600281-58.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

INTERESSADA: ALESSANDRA SANTOS CASTRO

DECISÃO

Trata-se de notícia referente à revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira de Alessandra Santos Castro (Portaria/MJ nº 3.324/2024, publicada no DOU de 11/3/2024).

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 002660932887, da 1ª ZE/ZZ, em situação "cancelado" no Cadastro Eleitoral e do registro nº 001111537000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "inativo", ambos em nome da parte interessada.

Assim, determino o comando do código 353 (Regularização - perda de direitos políticos), motivo 1 - direitos políticos readquiridos, no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 1ª ZE/ZZ, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

GEORGE MARMELSTEIN LIMA

Juiz Auxiliar

(Portaria CGE nº 5/2023)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 340 DE 06 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e comunicação no Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição legal e regimental que lhe confere o art. 9º, e, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, no período de 2 a 10 de maio de 2024, a contagem dos prazos processuais dos feitos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul ou cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS, nos termos dos arts. 94 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral c.c. 105, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não se aplicará às medidas de urgência, entre outras, habeas corpus, mandado de segurança, tutelas de urgência e reclamações, cujas intimação, notificação e comunicação deste Tribunal também serão realizadas mediante mensagens instantâneas.

§ 2º As comunicações e os cumprimentos urgentes entre este Tribunal e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul serão realizados por correio eletrônico às Secretarias Judiciárias dos órgãos.

§ 3º É facultado aos relatores enquadrar outras situações nesta suspensão, desde que comprovadamente afetadas pela calamidade pública.

Art. 2º Os prazos voltam a fluir em 11 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 13:13, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2866109&crc=33D32DEA,

informando, caso não preenchido, o código verificador 2866109 e o código CRC 33D32DEA.

2024.00.000005211-2

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [109](#)

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [102](#) [102](#)

ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF) [113](#)

ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (23406/PA) [119](#)

AIDIL LUCENA CARVALHO (12584/MA) [5](#) [5](#) [5](#) [5](#) [5](#) [5](#)

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (10826/PA) [119](#)

ALBERTO D ALMEIDA COELHO (6495/AM) [13](#)

ALESSANDRO ROGES PEREIRA (2326/TO) [40](#)

ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [104](#)

ALEXANDRE LUIS MENDONCA ROLLO (128014/SP) [72](#)

ALEXANDRE SOARES TENORIO (11699/AL) [9](#) [9](#)

ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) [7](#) [8](#) [134](#)

ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES) [11](#) [11](#) [17](#) [81](#)

AMANDA BERTOLIN ALVES (47214/DF) [9](#) [9](#)

AMANDA VICTORIA PRADO LAGES (54923/DF) [78](#) [78](#) [78](#) [78](#) [78](#) [78](#) [78](#)

ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE (61917/PR) [5](#)

ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) [7](#) [8](#) [134](#)

ANA PAULA DE OLIVEIRA DA PONTE (19290/MA) [78](#)